

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º23463.000242/2020-11)

O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE (IFS), com sede na RUA CAFÉ FILHO, 264. BAIRRO CIDADE NOVA, 49200-000. ESTÂNCIA – SE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0006-06, neste ato representado(a) por PRISCILLA KARINE SANTOS CORREA – PREGOEIRA _ CAMPUS ESTÂNCIA (COLIC), nomeado(a) pela Portaria nº 1141 de 17 de Abril de 2020, publicada no , portador da matrícula funcional nº 2152526, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2020, publicada no DOU de 24/11/2020, processo administrativo n.º23463.000242/2020-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe (Campus, Reitoria e Anexos)**, especificado(s) no(s) item I do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO - PRESTADOR DE SERVIÇO				
RAZÃO SOCIAL: GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.217.208/0001-74				
ENDEREÇO: CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163. SALA 02. BAIRRO ALPHAVILLE COMERCIAL. Barueri/sp.				
CEP. 06453-038 Telefones (41) 3434-3887 ou (41) 99610-5450				
Emails: mara@meconsultoria.srv.br , docs@meconsultoria.srv.br				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Global
1	Contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe (Campi, Reitoria e Anexos).	unidade	11	R\$ 471.337,98

CONSUMO ANUAL ESPECIFICADO POR ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES DO IFS						
UASG	ORDEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	CONSUMO ANUAL (MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 ANOS ADICIONADO O % DE ACRÉSCIMO)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL ANUAL
Estância	01	Gasolina Comum	2968	Litro	4,39	R\$ 13.029,52
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	5644	Litro	3,63	R\$ 20.487,72
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
Aracaju	01	Gasolina Comum	2000	Litro	4,39	R\$ 8.780
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	30000	Litro	3,63	R\$ 108.900
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
Itabaiana	01	Gasolina Comum	684	Litro	4,39	R\$ 3.002,76
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	--	Litro	3,63	
	04	Diesel S-10	7641	Litro	3,57	R\$ 27.278,37
	Valor Total					
Nossa Senhora da Glória	01	Gasolina Comum	420	Litro	4,39	R\$ 1.843,80
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	8000	Litro	3,63	R\$ 29.040,00
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
Nossa Senhora Socorro	01	Gasolina Comum	2000	Litro	4,39	R\$ 8.780,00
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	--	Litro	3,63	
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
Lagarto	01	Gasolina Comum	500	Litro	4,39	R\$ 2.195,00
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	4407	Litro	3,63	R\$ 15.997,41
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
Propriá	01	Gasolina Comum	3258	Litro	4,39	R\$ 14.302,62
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	3350	Litro	3,63	R\$ 12.160,50
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
Poço Redondo	01	Gasolina Comum	1000	Litro	4,39	R\$ 4.390,00
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	10000	Litro	3,63	R\$ 36.300,00
	04	Diesel S-10	1000	Litro	3,57	R\$ 3570,00
	Valor Total					
Reitoria e Anexos	01	Gasolina Comum	6500	Litro	4,39	R\$ 28.535,00
	02	Álcool	1300	Litro	3,43	R\$ 4.459,00
	03	Diesel	15600	Litro	3,63	R\$ 56.628,00
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
São Cristóvão	01	Gasolina Comum	4560	Litro	4,39	R\$ 20.018,40
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	13890	Litro	3,63	R\$ 50.420,70
	04	Diesel S-10	4766	Litro	3,57	R\$ 17.014,62
	Valor Total					
Tobias Barreto	01	Gasolina Comum	--	Litro	4,39	
	02	Álcool	--	Litro	3,43	
	03	Diesel	1767	Litro	3,63	R\$ 6.414,21
	04	Diesel S-10	--	Litro	3,57	
	Valor Total					
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 477.794,32
PERCENTUAL DE DESCONTO						4,5%
VALOR TOTAL GLOBAL FINAL						R\$ 471.337,98

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Sergipe_Campus Estância (UASG 152426)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Instituto Federal de Sergipe_Campus Aracaju (UASG158393)

3.2.2 Instituto Federal de Sergipe_Campus Glória (UASG 152420)

3.2.3 Instituto Federal de Sergipe_Campus Lagarto (UASG 158394)

3.2.4 Instituto Federal de Sergipe_Campus Itabaiana (UASG 152430)

3.2.5 Instituto Federal de Sergipe_Campus Nossa Senhora da Glória (UASG 152420)

3.2.6 Instituto Federal de Sergipe_Campus Nossa Senhora do Socorro (UASG 154680)

3.2.7 Instituto Federal de Sergipe_Campus Poço Redondo (UASG 154626)

3.2.8 Instituto Federal de Sergipe_Campus Propriá (UASG 154681)

3.2.9 Instituto Federal de Sergipe_Reitoria e Anexos (UASG 158134)

3.2.10 Instituto Federal de Sergipe_Campus São Cristóvão (UASG 158392)

3.2.11 Instituto Federal de Sergipe_Campus Tobias Barreto (UASG 154679)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aracaju, 30 de novembro de 2020.

Sônia Pinto de Albuquerque Melo

Sônia Pinto de Melo Albuquerque (Diretora)

ALEX DOS SANTOS
BELARMINO:071110
89944

Assinado de forma digital por
ALEX DOS SANTOS
BELARMINO:07111089944
Dados: 2020.11.26 11:09:29 -03'00'

Testemunhas:

Andréia dos S. Almeida
Waldik Kipara da Silva

EMPRESA

